



REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I e II,
ENSINO MÉDIO

CUIABÁ-MT
2022



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Seção I

Da Concepção da Educação

Art.1º - Concepção Filosófica

O colégio ICE utiliza a abordagem socioconstrutivista dentro da tendência pedagógica histórico-crítica, fundamentando-se na ideia de que o conhecimento é construído socialmente, através das interações entre os indivíduos e o meio em que vivem. Neste contexto, a escola é um espaço de construção coletiva do saber, onde a aprendizagem ocorre mediante a mediação e a colaboração entre professores, alunos e a comunidade.

Art.2º - Tipo de Cidadão que Pretendemos Formar

O colégio ICE tem o objetivo de formar cidadãos críticos, conscientes, autônomos e participativos. Queremos que nossos alunos sejam capazes de refletir sobre a realidade em que vivem, contribuindo ativamente para a transformação social e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Art.3º- Sociedade para a Qual Pretendemos Formar

Nossa missão é formar cidadãos para uma sociedade plural, inclusiva e democrática. Pretendemos contribuir para a construção de um mundo onde prevaleçam os valores de justiça, ética, equidade, solidariedade e respeito às diversidades culturais, étnicas e sociais.

Art.4º - Concepção de Educação

A educação é entendida como um processo dinâmico e contínuo de construção do conhecimento, mediado pelo contexto social e cultural. A educação deve promover o desenvolvimento integral do aluno, valorizando suas experiências prévias e incentivando a autonomia, a criticidade e a capacidade de resolver problemas.

Art.5º - Concepção de Cultura



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

A cultura é vista como um conjunto de significados compartilhados que são construídos e reconstruídos nas interações sociais. A escola deve valorizar a diversidade cultural dos alunos, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças, e integrando essas diversidades ao currículo escolar.

Art.6º Conceção de Conhecimento

O conhecimento é considerado uma construção coletiva, dinâmica e contextualizada. Ele é fruto da interação e do diálogo entre os sujeitos e não um conteúdo estático a ser transmitido. A escola deve estimular metodologias ativas que promovam a investigação, a reflexão e a cooperação.

Art.7º Conceção de Escola

A escola é vista como um espaço democrático e inclusivo, onde todos têm voz e participam ativamente do processo educativo. Ela deve ser um ambiente acolhedor que fomente o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, preparando-os para a cidadania ativa.

Seção II

Da Missão

Art.8º - Missão

O Colégio ICE tem como missão formar cidadãos críticos, éticos e comprometidos com o mundo, através de uma educação que valoriza o desenvolvimento humano integral, a prática colaborativa e a inovação pedagógica. Nosso objetivo é inspirar cada aluno a aprender de forma ativa, construir conhecimento de maneira significativa e aplicar seus saberes para contribuir positivamente com a sociedade.

Seção III

Objetivo Geral e Específicos

Art. 9º – O Colégio ICE tem como Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento integral dos alunos, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e culturais.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Objetivos Específicos

Incentivar a autonomia, a criticidade e a capacidade de resolver problemas.

Valorizar a diversidade cultural e social, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças.

Preparar os alunos para os desafios do mundo contemporâneo, tanto no âmbito acadêmico quanto no mercado de trabalho.

Estimular a participação ativa de toda a comunidade escolar no processo educativo.

CAPÍTULO II

Da Educação Inclusiva

Art. 10– Educação Inclusiva

O Colégio ICE, comprometido com a educação inclusiva e de qualidade, possui uma Sala de Recursos Multifuncionais onde desenvolve projetos educacionais de apoio pedagógico destinados aos alunos da educação especial com dificuldades de aprendizagem. Esses programas visam a recomposição das defasagens educacionais, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes. As ações são fundamentadas na legislação pertinente à educação especial/inclusiva, com destaque para a Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Resolução Normativa nº 10/2023-CEE/MT.

Base Legal

Legislação Pertinente

1. Lei nº 12.764/2012 - Lei de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

Assegura a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, garantindo o acesso à educação e a inclusão social.

2. Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Estabelece diretrizes para a promoção dos direitos e liberdades das pessoas com deficiência, incluindo a garantia de acesso à educação inclusiva e de qualidade.

3. Resolução Normativa nº 10/2023-CEE/MT:

Regula as diretrizes e normas para a educação especial na rede de ensino do Estado de Mato Grosso, destacando a importância da inclusão e da oferta de serviços de apoio especializado.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Direção Geral

Art.11 - A função de direção é uma estrutura organizacional que gerencia, coordena e avalia as ações administrativas, financeiras e pedagógicas da Unidade Educacional.

Art.12- Os critérios para escolha do Diretor, são estabelecidos pela mantenedora, e têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar a implementação do Projeto Político Pedagógico, em consonância com a Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96.

Art.13 - A escolha para a Direção será feita pela Mantenedora por meio de indicação.

Art.14 - São atribuições do Diretor:.

I. Responder juridicamente pela Unidade Educacional junto as instancias do Sistema Municipal de Educação;

II. Representar a Unidade Educacional, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II. Informar a Unidade Educacional sobre as diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do Sistema de Ensino;

III. Apresentar à Comunidade Educacional a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, avaliação interna e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino;

IV. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

V. Participar das reuniões pedagógicas, cursos, encontros promovidos pelos órgãos centrais do sistema, compartilhando as informações recebidas;

VI. Assinar declarações, ofícios, certificados, relatórios descritivos dos estudantes, transferências e outros documentos, garantindo-lhes legitimidade;

VII. Ser responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar estabelecido pela legislação;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art.15 - Quando houver necessidade do diretor se afastar da Unidade Educacional por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, caberá ao coordenador pedagógico responder pela direção da Unidade Educacional.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art.16 - A função de Coordenação Pedagógica tem como referência os campos do conhecimento, das competências e da liderança, na perspectiva de assegurar a implementação do Projeto Político Pedagógico, e será indicado pela Mantenedora.

Art.17 - A coordenação pedagógica é responsável pela coordenação e sistematização de documentos que explicitem, registrem, avaliem e concretizem o plano de trabalho e Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, acompanha e orienta os educadores nas ações pedagógicas e faz a intermediação entre a escola e familiares das crianças.

Art.18 - Assim como o diretor, o coordenador pedagógico propõe e se envolve em processos de formação em serviço, no âmbito da Unidade Educacional e fora dele. Desenvolve suas atividades na perspectiva do trabalho coletivo para promover a inclusão da família dos alunos com os demais atores, tanto como elemento de avaliação do desenvolvimento e aprendizagem, como parceiros nas atividades pedagógicas propostas.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO EDUCACIONAL E ARQUIVO

Art.19 - A Secretaria é o órgão que tem a seu encargo os serviços de escrituração preparação da correspondência e demais serviços burocráticos da Unidade Educacional, objetivando executar normas administrativas, além de manter-se atualizada quanto à legislação de Ensino.

Art.20 - A Secretaria da Unidade Educacional tem a seu cargo:

I – Serviço de atividade de pessoal;

II – Serviço de escrituração e arquivo educacional:

III- Serviço de arquivamento

§1º Ao serviço de atividade de pessoal compete o controle e registro de atividades funcionais do pessoal lotado no Estabelecimento.

§2º Ao serviço de escrituração e arquivo compete organizar a escrituração, protocolo e arquivo de modo a assegurar a preservação e autenticidade do Estabelecimento.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

§3º Ao serviço de arquivamento virtual, será obtido por sistema computadorizado, através de procedimentos digitais por saneamento, digitalização ou Backups.

Seção I

Do Registro e Expedição de Documentos da Unidade Educacional.

Art.21 - À Unidade Educacional compete assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida acadêmica da criança.

Art.22 - Aos serviços de escrituração e arquivo da unidade, compete à Secretaria/Unidade organizar a escrituração do estabelecimento, bem como a organização do protocolo e arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos educacionais e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação e esclarecimento do interessado ou do diretor e coordenador pedagógico.

Seção II

Do Diário de Classe

Art.23 -O diário de classe é escrituração do **Colégio ICE**, sendo que os registros de frequência, dias letivos, conteúdos ministrados, carga horária e o resultado de aproveitamento de cada criança são de responsabilidade exclusiva do professor.

Art.24 - O preenchimento da frequência diária da Turma, para o acompanhamento da frequência dos alunos é de responsabilidade do professor ou do secretário da unidade, cabendo à equipe gestora vistoriar semanalmente.

Seção III

Dos Serviços Administrativos

Art.25 – Os serviços administrativos no **Colégio ICE** sob a responsabilidade do secretário, destinam-se ao atendimento da secretaria, da coordenação pedagógica e de outros setores da Unidade.

Art.26 - São atribuições do Secretário Escolar, composto de atribuições inerentes às atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, confecção de atas, transferências escolares, bem como a prestação de contas e acompanhamento financeiro-orçamentário, relativos ao funcionamento da secretaria da Unidade, e outras atividades correlatas aos serviços da secretaria.

CAPÍTULO V



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Dos Projetos e Atividades Extracurriculares

Art. 27 - No Colégio ICE, serão ofertadas atividades extracurriculares para os alunos, que são boas opções para ajudar no esporte, artes, aprendizado, despertar a evolução e a conduta em várias áreas do saber.

Art.28 - As atividades extracurriculares poderão fazer parte de acordos, durante a assinatura do contrato de prestação de serviços, com a cobrança de taxas extras.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

DA ESTRUTURA, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Estrutura:

Art.29 - A organização estrutural do ensino na unidade Colégio ICE obedecerá a normas legais estabelecidas pelos órgãos oficiais reguladores, devendo sempre ter em vista os interesses, a formação do aluno, as necessidades e possibilidades da comunidade.

Seção II

Do Regime de Funcionamento

Art.30 - A unidade do Colégio ICE, funciona de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

EDUCAÇÃO INFANTIL

Período integral: 07:10h às 17:30h

Matutino: 07h10h às 11h30h-

Vespertino: 13h00h às17:30h

ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Período integral: 07:10h às 17:30h

Matutino: 07h10 às 11h30h

Vespertino: 13h00h às17:30h



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

ENSINO MÉDIO

Matutino: 07h10h às 12h30h

Parágrafo Único – Eventualmente a escola pode deliberar por aulas obrigatórias e atividades (simulados, aulas de reforço, etc) aos sábados, desde que comunicados previamente aos pais/responsáveis legais.

Art.31 - A frequência da Educação Básica será regulada de acordo com a seguinte regra comum:

Controle de frequência pela Unidade Educacional será exigido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas. Acima deste índice o aluno será considerado retido (reprovado) independentemente de suas notas e avaliações pedagógicas

CAPÍTULO VII

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DO REGIME ESCOLAR

Art. 32. O Calendário Escolar tem por finalidade a previsão dos dias destinados à realização de atividades curriculares do Estabelecimento.

Art. 33. O Estabelecimento adota o regime anual, considerando assim, período letivo aquele em que se realizam as aulas e demais atividades escolares, exceto o período destinado à recuperação no ensino regular e na EJA a progressão.

Art. 34. O início e término do ano letivo são oficializados pelo Calendário Escolar, independente do ano Civil e é elaborado pelo(a) Diretor(a), Coordenação e Corpo Docente do Estabelecimento em conformidade com as disposições legais.

§ 1º São fixadas no Calendário Escolar, as datas de início e final de cada período letivo, época de entrega de diários com as notas para o ensino regular e relatório para modalidade EJA, feriados escolares, períodos de recuperação e férias.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

§ 2º O período letivo anual é anual, com duração no mínimo de 800(oitocentas) horas relógio anuais, distribuídas a um mínimo de 200(duzentos) dias letivos.

Art. 35. O período escolar será organizado de modo a ministrar, no mínimo, 04(quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único. São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da Escola quando houver, com a participação do Corpo Discente e Docente, desde que estejam previstas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 36. É facultada a matrícula aos (as) alunos (as):

I - Aprovados (as);

II - Aprovados (as) em regime de progressão parcial, no máximo em 04 (quatro) disciplinas, a partir da série definida por lei;

III - Reprovados (as).

Art. 37. Pode matricular-se em regime de progressão parcial, a partir das séries definidas por lei, o (a) aluno (a) reprovado (a) no máximo em 04(quatro) disciplinas, inclusive oriundo (a) de outro estabelecimento de ensino.

Art. 38. A matrícula far-se-á antes do início do período letivo, em prazo determinado pelo (a) Diretor (a) do Estabelecimento.

§ 1º O Estabelecimento não se responsabilizará pela reserva de vagas aos (as) alunos (as) que, matriculados (as) no período letivo anterior não hajam renovado suas matrículas no prazo legal.

§ 2º Será cancelada a matrícula feita com documento falso ou adulterado.

Art. 39. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo:

I – Quando solicitada pelo pai ou responsável;

II - Pela Direção, por problemas disciplinares ouvidos o Conselho de Professores e os órgãos de defesa da criança e do adolescente.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art. 40. No caso de cancelamento de matrícula, será imediatamente expedida transferência desde que o (a) aluno (a) esteja em dia com toda a documentação de seu processo de matrícula.

Art. 41. Para efetivação da matrícula o (a) aluno (a) deve apresentar os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF);

II - Certidão de Nascimento do aluno;

III - Documentos pessoais do aluno (RG e CPF);

IV - Histórico Escolar e/ou Atestado de Transferência;

V – Comprovante de Endereço;

VI -04(quatro) fotos 3x4 recentes iguais;

VII - Certidão de Nascimento ou Casamento.

Art. 42. A matrícula de alunos (as) oriundos (as) de outro estabelecimento de ensino far-se-á mediante apresentação do histórico escolar ou declaração de transferência nos termos da lei.

Parágrafo Único – No caso de matrícula com declaração de transferência é exigida a apresentação do documento de transferência em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da mesma.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA

Art. 43. A transferência é um instrumento legal que permite ao (a) aluno (a) transferir-se de um estabelecimento de ensino a outro.

Art. 44. A transferência dar-se-á em qualquer época do ano letivo, mediante requerimento do (a) aluno (a), quando maior, ou responsável quando menor, à Direção da Escola.

Art. 45. Não se nega e nem se retém transferência do (a) aluno (a), exceto quando, comprovadamente, o mesmo estiver em débito com sua documentação escolar.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Parágrafo Único – Comprovado o débito do (a) aluno (a) com a escola, este receberá seu histórico assim que regularizar sua vida escolar.

Art. 46. Aceitar-se-á transferência do (a) aluno (a) proveniente de qualquer estabelecimento de ensino, desde que esteja devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 47. A aceitação de transferência de estudantes de estabelecimento de ensino estrangeiro depende do cumprimento, por parte do (a) interessado (a), de todos os requisitos legais em vigor.

Art. 48. Não são aceitas e nem expedidas transferências, ao término do período letivo anual, aluno (a) sujeito (a) a estudos de recuperação, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 49. A transferência de turno dar-se-á somente por motivo justo, a juízo do pai, da Direção, Equipe Técnica Pedagógica e Conselho de Classe e condicionadas à existência de vagas no turno desejado.

Art. 50. A transferência dar-se-á mediante o preenchimento do histórico escolar, com os devidos carimbos da escola, diretor (a) e secretário (a), bem como as respectivas assinaturas.

Art. 51. O histórico escolar deve conter:

I - Nome do estabelecimento de ensino com os respectivos atos de criação, autorização e reconhecimento;

II - Identificação completa do (a) aluno (a) e filiação;

III - Aproveitamento do rendimento escolar do (a) aluno (a), ano por ano;

IV - Nomes e locais dos estabelecimentos de ensino onde cursou anteriormente os estudos se for o caso, bem como as respectivas datas;

V - Carga horária das disciplinas ou do curso;

VI - Os termos aprovado (a) ou reprovado (a) no campo de “resultado final”;

VII - Os termos desistentes e/ou cursando no campo do aproveitamento do rendimento escolar, quando for o caso;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Parágrafo Único. No caso de transferência do (a) aluno (a) cursando, fazer acompanhar a ficha individual do (a) mesmo (a), constando, as notas e carga horária obtida até o momento em que esta ocorrer. Para EJA observar o previsto no Projeto Pedagógico desta modalidade de ensino.

Art. 52. A transferência é expedida pela Escola no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega do requerimento do pai ou responsável, ou processo encaminhado pela Direção, desde que esteja em dia com a documentação exigida na matrícula.

Art. 53. A transferência pode ser efetuada no decurso do ano letivo, sendo que nos dois últimos meses, somente por motivos relevantes e em casos previstos em Lei.

CAPÍTULO X DA ADAPTAÇÃO NO ENSINO REGULAR

Art. 54. A adaptação é o processo pedagógico que tem por finalidade situar o (a) aluno (a) transferido (a) na nova realidade escolar.

Art. 55. A adaptação ocorre quando houver divergência nos currículos não estudados nas séries anteriores.

Art. 56. A adaptação é feita sempre de maneira progressiva e utiliza aulas individuais ou outro processo pedagógico indicado pela coordenação pedagógica.

Art. 57. A forma de adaptação a que se refere este artigo atende as exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 58. Nas adaptações de alunos (as) procedentes do estrangeiro obedecem-se as normas legais vigentes.

Art. 59. Os resultados de aproveitamento e frequência da adaptação são registrados no Diário de Classe, Fichas Individuais e Livro de Resultados Especiais.

CAPÍTULO XI DA FREQUÊNCIA

Art. 60. A frequência do (a) aluno (a) é registrada diariamente, pelo (a) professor (a), em diário de classe e também pela coordenação, bimestralmente, na ficha individual e boletim escolar, pela Secretaria da Escola.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art. 61. A frequência das aulas é obrigatória pelo (a) aluno (a), salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 62. Nenhuma falta é abonada, somente podendo ser justificadas mediante atestado médico e em casos alheios à vontade do (a) aluno (a).

Art. 63. A assiduidade mínima para aprovação por média é 75% (setenta e cinco por cento), do cômputo geral da carga horária estabelecida anualmente, para o Ensino Médio.

Art. 64. A frequência é controlada diariamente no ensino regular.

CAPÍTULO XII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 65. A avaliação do rendimento escolar é considerada parte integrante do processo educativo, que tem por objetivo:

I - Conduzir o (a) aluno (a) a uma síntese de experiências que lhe permita situar-se no tempo e no espaço, dentro de uma visão global do que lhe rodeia;

II - Conduzir o (a) aluno (a) a assumir a dinâmica de seu processo educativo, de que ele (a) próprio (a) é o agente;

III - Dar condições ao (a) professor (a) de controlar o resultado do processo de aprendizagem;

IV - Apurar o rendimento escolar para fins de promoção e conclusão de ano.

Art. 66. Para efeito de promoção serão considerados 02(dois) polos: o as avaliações do aproveitamento do discente e o da frequência, prevalecendo o primeiro sobre o segundo.

Art. 67. Quanto à promoção por aproveitamento e/ou desempenho devem ser observados os seguintes critérios:

I - A média a ser considerada para cada bimestre é 6,0(seis);

II – Para o aspecto da promoção escolar será considerado aprovado o discente que obtiver nos 04 (quatro) bimestres, o total igual ou superior a 24(vinte e quatro) pontos inteiros;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

III – O discente que não obtiver 24(vinte e quatro) pontos na soma dos 04 (quatro) bimestres deverá receber atenção especial por partes do Conselho de Classe e realizar a prova final, a fim de atingir os resultados considerados satisfatórios no processo de avaliação.

Art. 68. Quanto à frequência devem ser observados os seguintes critérios:

I – O discente será considerado aprovado, quando obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco) de frequência às aulas do total da carga horária anual estabelecida na matriz curricular;

II – O discente que faltar a uma atividade, que seja instrumento específico de avaliação, deverá ser dada nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido pelas causas em lei;

III – Na ocorrência de altas na semana de provas bimestrais, a realização da 2ª(segunda) chamada está condicionada à apresentação do atestado médico e na falta deste ao pagamento estipulado em contrato;

IV – Na ocorrência de falta na prova de recuperação será atribuída ao discente a nota obtida na 1ª(primeira) avaliação, salvo os casos em que apresentar atestado médico.

§ 1º - Os discentes da Educação Infantil serão promovidos automaticamente, respeitando a faixa etária da criança.

§ 2º - como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números fracionários que variam de 0 (zero) a 10 (dez), admitida as frações decimais de uma casa após a vírgula.

Art. 69. Não haverá arredondamento de notas.

Art. 70. A unidade escolar poderá adotar formas de progressão parcial (dependência) desde que preservada a sequência do currículo e observadas às normas vigentes.

Art. 71. A Progressão Parcial é aquela em que o discente passa a cursar a série seguinte, mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

§ 1º - O aluno que é beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, 04 (quatro) dependências em componentes curriculares anteriores.

§ 2º - A matrícula por progressão parcial será admitida a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º - Para eliminar a dependência, o discente/aluno realizará provas e trabalhos bimestrais, de conteúdos definidos previamente pela Coordenação Pedagógica e de verá obter 25(vinte e quatro) pontos ao final das avaliações.

Art. 72. O Estabelecimento de Ensino adota como resultado final para aprovação a média 6,0(seis inteiros). Será aprovado (a) por média o (a) aluno (a) que obtiver 24,0(vinte e quatro) pontos após o 4º(quarto) bimestre.

Art. 73. Os (as) alunos (as) receberão bimestralmente o boletim.

Art. 74. A avaliação da aprendizagem é feita de maneira contínua e acumulada, ao longo de todo o período letivo através de:

I – Atividades como: provas, testes, arguições, verificações, trabalhos de pesquisas, exercícios, trabalhos em equipe e individuais;

II – Observação constante do (a) aluno (a), considerando a atenção e interesse, o senso de responsabilidade, aplicação ao estudo, a potencialidade e assiduidade no cumprimento das tarefas;

III – Outros processos dinâmicos, dando-se liberdade à iniciativa do(a) professor(a).

Art. 75. As notas são lançadas pelo (a) professor (a) no Diário de Classe, até a data estipulada pelo Calendário Escolar e são entregues na Secretaria, juntamente com as presenças e faltas.

Parágrafo Único. Os (as) alunos (as) que não realizarem as provas nas datas estabelecidas pela Coordenação poderão fazê-la através da 2ª (segunda) chamada, que deverá ser requerida com 05 (cinco) dias de antecedência e será cobrada uma taxa para cada matéria requerida.

Art. 76. Para atribuição das notas bimestrais recomenda-se:

I – Não seja resultado de uma única avaliação;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

II – O (a) professor (a) pode realizar as provas da forma que lhe aprouver levando em consideração a matéria acumulada, o tempo de duração da prova e maior objetividade da mesma.

Art. 77. Como expressão do resultado da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se o decimal 0,5 (meio).

Art. 78. A classificação do (a) aluno (a) poderá ser feita para matrícula a partir do ensino médio, conforme a seguir:

I – Por promoção, para alunos (as) que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

II – Por transferência, para candidatos (as) procedentes de outras escolas;

III – Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, para definir o grau de desenvolvimento e experiência do (a) aluno (a). para uma série adequada, observado a defasagem, idade-série.

Parágrafo Único. Para a classificação deverão ser verificados os conhecimentos da base nacional comum do currículo e o resultado obtido registrado em livro e arquivado na pasta do(a) aluno(a).

Art. 79. A reclassificação do(a) aluno(a) é seu reposicionamento em ano, diferente daquela indicada em seu histórico escolar, ou ano em curso.

§ 1º - A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.

§ 2º - O resultado da avaliação, justificativa e procedimentos adotados constará de ata lavrada em livro próprio, da qual será extraída súmula assinada pela direção, e também, pelo Conselho de Classe e/ou Professores (as) envolvidos, para ser arquivada na pasta individual do (a) aluno (a), assegurando-se o histórico escolar correspondente.

§ 3º - Somente poderão ser beneficiários da reclassificação alunos (as) em situação de defasagem idade-ano, que apresentem rendimento escolar superior ao exigido no ano, os de matrícula extraordinária no ano anterior, ou ainda alunos (as) oriundos (as) de outras formas de organização escolar.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

§ 4º - Não será permitida a reclassificação para o ano anterior ao que o(a) aluno(a) tenha sido aprovado.

§ 5º - Não poderá ser reclassificado em série posterior o(a) aluno(a) que, no ano antecedente, houver sido reprovado por aproveitamento.

Art. 80. Os procedimentos de reclassificação devem ser coerentes com a Proposta Pedagógica da escola.

CAPÍTULO XIII DA RECUPERAÇÃO

Art. 81. A recuperação, integrada ao processo ensino aprendizagem, será desenvolvida conforme prevê a proposta pedagógica, considerando:

I - Que a recuperação é um elemento inseparável do processo permanente de avaliação, vinculado à aspectos relevantes tanto em relação à formação geral quanto específica;

II - Garantir ao discente, durante todo o processo educativo, as oportunidades para a superação de possíveis dificuldades;

III - Permitir redimensionar e refletir sua prática.

Parágrafo Único. Os estudos de apoio, para efeito legal, correspondem aos estudos de recuperação, paralela e ou periódica.

I - **PARALELA** desenvolvida ao longo do processo ensino-aprendizagem, no sentido preventivo e frequentemente aplicada, tão logo detectadas lacunas de aprendizagem para, a tempo, saná-las; preferivelmente será desenvolvida ao término do 1º, 2º e 3º bimestres com os (as) alunos (as) que não obtiveram a nota mínima exigida.

II - **PERIÓDICA** desenvolvida após o término de cada semestre letivo, atendidos os seguintes critérios:

Art. 82. Os discentes que não atingirem o mínimo exigido receberão estudos de apoio/reforço, observando:



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

I – Simultaneamente ao trabalho de revisão de conteúdos, os discentes realizarão novas avaliações dos diferentes instrumentos utilizados nos respectivo bimestre;

II – Findado o ano letivo, caso as estratégias adotadas não tenham dado o resultado esperado, o discente terá ainda a oportunidade de fazer uma prova final, podendo ser promovido desde que atinja a média 6,0(seis).

Art. 83. Cada etapa da recuperação periódica bimestral terá, no mínimo 01 (uma) semana de aula de revisão de conteúdos para todas as disciplinas seguindo o horário de aula vigente daquele bimestre.

Art. 84. Os conteúdos, a frequência, as notas obtidas e a carga horária correspondente, são registrados no diário de classe, em folha própria.

Art. 85. A avaliação é feita mediante prova escrita, devidamente arquivada na escola, até o término do ano letivo.

Art. 86. Será submetido a estudos de Recuperação Bimestral, o (a) aluno (a) que não atingir, no bimestre, a média 6,0(seis) em cada componente curricular.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 87. Após a apuração do resultado final dos dois semestres anuais, o (a) aluno (a) que não obtiver aproveitamento mínimo de 24(vinte e quatro) pontos para aprovação, é submetido (a) a exame Final.

Parágrafo Único. Perde o direito ao Exame Final o (a) aluno (a) que não tiver o mínimo de 75% de frequência do cômputo geral da carga horária e o mínimo de 14,0 (catorze) pontos na somatória dos quatro bimestres.

Art. 88. O Exame Final é aplicado após 01 (uma) semana divulgado o resultado anual.

Art. 89. Os conteúdos do Exame Final devem ter caráter cumulativo e significativo, a fim de assegurar a avaliação de pré-requisitos mínimos indispensáveis à continuidade de estudos em série ou nível subsequente.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos do aluno na EJA será expresso por meio de relatório de aprendizagem.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

CAPÍTULO XV DA PROMOÇÃO NO ENSINO REGULAR

Art. 90. A verificação do rendimento escolar, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, obedece aos seguintes critérios:

I - Considera-se aprovado (a):

- a) O (a) aluno (a) com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral dos dias letivos anuais;
- b) O (a) aluno (a) que, submetido (a) a Exame Final, obtiver a nota mínima de 6,0 (seis), da escala de notas adotada pelo Estabelecimento;
- c) Em regime de progressão parcial, conforme legislação pertinente, no máximo em 03 (três) disciplinas.

II - Considerar-se-á reprovado(a):

- a) O (a) aluno (a) com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos;
- b) O (a) aluno (a) que, após o Exame Final, não obtiver a nota mínima de 6,0 (seis) nos componentes curriculares.

CAPÍTULO XVI DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 91. A progressão parcial tem por finalidade dar oportunidade ao/a aluno (a) de matricular-se na série seguinte, cursando as disciplinas do ano anterior nas quais foi reprovado (a).

Art. 92. Pode matricular-se no ano seguinte, em regime de progressão parcial, o (a) aluno (a) reprovado (a) no máximo em 04 (quatro) disciplinas, a partir da 6º ano, do Ensino Fundamental, definida pelo sistema estadual de ensino;

Art. 93. A forma de progressão parcial de que trata o artigo anterior atende as exigências de frequência e aproveitamento, em turno diferente da série/ano em que matriculou para prosseguir estudos, seguindo pré-requisitos.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art. 94. Não é promovido (a) para a série seguinte, o (a) aluno (a) que for reprovado (a) nas disciplinas cursadas em regime de progressão parcial.

§1º A progressão parcial será cobrada distintamente da mensalidade escolar, com valor atribuído a 20% (vinte por cento) sobre a mensalidade.

CAPÍTULO XVII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CURSOS

Art. 95. O Estabelecimento de Ensino mantém organizado, em conformidade com as normas legais, as seguintes modalidades de ensino:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental I e II;
- III – Ensino Médio regular;

Seção I Da Educação Infantil

Art. 96. Os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

- I – Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – Foco central na alfabetização, ao longo dos 05 (cinco) anos;
- III – Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

IV – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Seção II **Do Ensino Fundamental I e II**

Art. 97. O Ensino Fundamental tem duração de 09 (nove) anos e corresponde a segunda etapa da educação básica, tendo como objetivo a formação básica do cidadão que, segundo a Lei de Diretrizes Básicas compreende:

I – O desenvolvimento da capacidade de aprender de forma metódica, na escola e fora dela;

II – Compreensão do ambiente natural e sociocultural mediado pelos conteúdos escolares;

III – A formação de valores humanos fundamentais e de atitudes construtivas;

IV – A compreensão do valor dos vínculos de família, dos laços de solidariedade, aceitação e respeito.

Seção III **Do Ensino Médio**

Art. 98. O Ensino Médio, destinado aos alunos que tenham concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, é ministrado em 03 (três) anos letivos.

Art. 99. A duração do ano letivo e a carga horária mínima anual são as mesmas especificadas em calendário e componente curricular pelo órgão competente do sistema de ensino.

Art. 100. O curso funciona em regime de externato, no período diurno, em conformidade com a legislação de ensino pertinente.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

CAPÍTULO XVIII DO CURRÍCULO E PLANOS DE ENSINO

Art. 101. A ordenação curricular é por disciplinas, no Ensino Médio regular atentando às especificidades do ensino por itinerários do Novo Ensino Médio.

Parágrafo único. Para o Ensino Médio a ordenação curricular, de que trata o presente artigo, é explicitada em Plano de Curso para cada uma de suas fases mencionadas neste Regimento.

Art. 102. A seleção de conteúdos, para as modalidades de Ensino é feita pelos professores (as) das respectivas disciplinas ou áreas de estudos, coadjuvados pela Coordenação Pedagógica.

Art. 103. Os planejamentos de Ensino são elaborados anualmente pelos (as) professores (as), sob Coordenação Pedagógica.

§ 1º Os Planejamentos de Ensino de que trata o presente artigo são flexíveis, claros e objetivos.

§ 2º a elaboração dos Planejamentos de Ensino deve ser feita de tal forma que permita o alcance dos objetivos propostos para cada modalidade de ensino, discutidos no Título II, Capítulo II, deste Regimento.

CAPÍTULO XIX DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 104. O Corpo Docente do Estabelecimento é constituído de professores (as) devidamente qualificados (as) para o exercício de suas funções.

Seção I Dos Direitos

Art. 105. São direitos dos (as) Professores (as):

I - Requisitar e confeccionar todo material didático que julgar necessário às aulas, dentro das possibilidades do Estabelecimento e com aprovação da Direção;

II - Escolher juntamente com a Coordenação Pedagógica os livros didáticos e paradidáticos a serem adotados para o ensino de sua disciplina;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

III - Sugerir por escrito ao/a Diretor (a) a aquisição de livros para a biblioteca;

IV - Utilizar os livros da biblioteca do Estabelecimento, necessários ao desenvolvimento de suas funções;

V - Opinar sobre programas, cursos, técnicas e metodologias usadas;

VI - Utilizar com prévio conhecimento do órgão competente, os serviços auxiliares do Estabelecimento, para melhor exercício de sua função;

VII - Ter liberdade na formulação de questões nas provas e avaliações, bem como autoridade de julgamento;

VIII - Participar de reuniões promovidas pela Escola, manifestando sua opinião nas questões deliberativas.

Seção II Das Atribuições

Art. 106. São as seguintes as atribuições do pessoal docente:

I - Executar seus trabalhos orientando-se de acordo com a filosofia do Estabelecimento;

II - Indicar os livros didáticos e paradidáticos a serem utilizados na respectiva classe, não podendo substituí-los no ano letivo em vigor;

III - Estar presente na sala de aula na hora marcada para o início das atividades, dela se retirando somente após vencido o período regulamentar; salvo em situação externa e que tenha justificativa plausível;

IV - Manter a boa ordem e a disciplina da sala, durante as aulas;

V - Estabelecer com os (as) alunos (as) um regime de ativa e constante colaboração nos trabalhos escolares;

VI - Executar os programas das disciplinas, áreas de estudo ou atividades que ensina, elaborados sob forma de planos de curso;

VII - Assistir às reuniões e seminários pedagógicos e outros trabalhos que visam à melhoria do ensino na instituição;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

VIII - Fazer a escrituração nos Diários de Classe, neles colocando os conceitos dos (as) alunos (as), a matéria lecionada, faltas e outras anotações necessárias, deixando-os sempre atualizadas, escrevendo de maneira legível, à tinta e não deixando espaços entre registros da matéria lecionada;

IX - Comentar com os (as) alunos (as) os resultados das provas esclarecendo os erros cometidos a fim de que seja evitada a sua retenção;

X - Colaborar com a Direção do Estabelecimento na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;

XI - Não permitir a saída dos (as) alunos (as) antes do término de cada aula;

XII - Manter com os colegas, o espírito de colaboração indispensável à eficiência da ação educativa do Estabelecimento;

XIII - Comparecer às reuniões do Conselho de Classe com as fichas de observação dos (as) alunos (as), bem como os resultados das provas, testes trabalhos e outros elementos, visando à avaliação dos (as) alunos (as).

Seção III Das Proibições

Art. 107. É vedado ao (a) Professor (a):

I - Programar atividades docentes contrárias às finalidades e aos objetivos da instituição;

II - Corrigir testes, trabalhos e provas durante o horário normal de aula;

III - Aplicar testes aos (as) alunos (as), como forma de penalidade;

IV - Fumar em classe, durante a regência das aulas;

V - Servir-se de suas funções docentes para pregar doutrinas contrárias aos interesses da mantenedora.

VI – Manter com os alunos relações que fujam aos parâmetros estritamente profissionais.

CAPÍTULO XX



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

DO PESSOAL DISCENTE

Art. 108. O Corpo Discente é constituído por todos (as) os (as) alunos (as) regularmente matriculados (as) no Estabelecimento;

§ 1º O centro de toda atividade educativa é o Corpo Discente.

§ 2º Cada aluno (a) é considerado (a), dentro de um autêntico processo educativo, como principal agente de sua própria educação.

§ 3º O corpo discente, através dos pais/responsáveis ao efetivar a matrícula, assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e demais normas vigentes.

Seção I Dos Direitos

Art. 109. São direitos dos (as) alunos (as):

I - Ser tratado (a) com respeito, atenção e urbanidade pelo (a) diretor (a), professores (as), funcionários do Estabelecimento e colegas;

II - Ter assegurada as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas social e individual;

III - Expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares ou em qualquer atividade e solicitar orientação do (a) Professor (a);

IV - Receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares bem como usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social que a escola promove;

V - Solicitar revisão de provas para esclarecimento da avaliação no prazo de 05(cinco) dias após a entrega da mesma pelo (a) professor (a);

VI – Receber informações sobre o seu aproveitamento escolar;

VII – Realizar a prova de segunda chamada, sem custo, mediante a apresentação de atestado médico;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

VIII – Procurar o inspetor caso sinta-se mal nas dependências da unidade escolar;

IX – Recorrer ao setor competente da unidade escolar, quando se sentir prejudicado;

X – Ausentar-se da unidade escolar, em caso de necessidade, desde que solicitado/autorizado pelo responsável, mediante comunicação à coordenação pedagógica.

Seção II Dos Deveres

Art. 110. São deveres dos (as) alunos (as):

I - Acatar a autoridade do (a) diretor (a), autoridade da Entidade Mantenedora, professores (as) e funcionários do Estabelecimento, tratando-os com urbanidade e respeito;

II - Tratar com civilidade os colegas;

III - Frequentar as aulas diariamente uniformizados (as) (camiseta da escola, casaco padronizado do ICE, calça jeans azul tradicional e/ou bermuda do colégio);

IV - Comparecer assídua e pontualmente às aulas; No caso dos alunos do ensino médio assistir as 06(seis) aulas diárias;

V - Comparecer às comemorações Cívicas;

VI - Colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso escolar;

VII - Indenizar quando produzir dano patrimonial ao Estabelecimento, objetos de propriedade de colegas ou funcionários;

VIII - Estar em dia com as obrigações financeiras perante a tesouraria do Estabelecimento;

IX – Conhecer e cumprir as normas do Regimento Escolar e demais padrões de comportamento e de uso de ambientes existentes na unidade Escolar/Empresa;

X – Utilizar uniformes e calçados específicos nas aulas de educação física;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

XI – Não portar adereços (piercing, entre outros que ofereçam perigo ao discente e qualquer outra pessoa) e aparelho eletroeletrônico;

XII – Chegar pontualmente no horário das aulas;

XIII – Ser assíduo nas aulas e demais atividades escolares;

XIV – Desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que sua participação for exigida;

XV – Ocupar na sala de aula o lugar que lhe foi designado (mapa da sala);

XVI – Frequentar as aulas munidas com o material didático escolar conforme o horário de aula; uso obrigatório da agenda e adquirir o livro paradidático adotado pela instituição a cada bimestre;

XVII – Manter identificados todos os seus pertences, material de uso pessoal e didático;

XVIII – O aluno (a) deverá apresentar-se com o máximo de asseio e alinhamento e incluindo os livros, cadernos e demais objetos escolares;

XIX – Permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;

XX – Avisar com antecedência o professor (a) e à coordenação pedagógica sobre organização de comemorações de aniversários;

Seção III Das Proibições

Art. 111. É expressamente proibido ao (a) aluno (a):

I - Entrar em classe ou sair dela sem permissão do (a) professor (a);

II - Ausentar-se do Estabelecimento antes do término das aulas, sem a devida licença da Direção/Coordenação;

III - Ocupar-se com atividades não condizentes com as aulas ministradas;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

IV - Promover, sem autorização do (a) Diretor (a), coleta e subscrição dentro do Estabelecimento e fora dele, usando o nome do mesmo;

V – Usar boné, gorro, capuz e similares em sala de aula e/ou nas dependências da escola;

VI – Manter relações amorosas e de namoro com colegas na unidade escolar e/ou sala de aula e nas proximidades da escola;

VII - Impedir a entrada de colegas nas aulas e concitá-los à ausência coletiva;

VIII – Instigar colegas à desobediência ou desrespeito às normas internas do ICE;

IX - Praticar jogos de azar e ingerir ou introduzir bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes ou psicotrópicos, usar narguilé, cigarro eletrônico, assim como fumar em todas a área do Estabelecimento ou nas imediações e apresentar-se embriago às aulas;

X - Promover ou participar de movimentos de hostilidade e de desprestígio à escola, a seus colegas e às autoridades constituídas;

XI - Praticar, dentro e fora do Estabelecimento, atos ofensivos à moral e aos bons costumes do colégio;

XII - Usar telefone celular em sala de aula e demais ambientes da escola durante o horário de aulas e intervalos ou demais aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, exceto quanto autorizado pela Escola, de acordo com a Lei 15.100/2025;

XIII – Portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas na unidade escolar;

XIV – Promover campanha, encontros, competições esportivas ou atividades de qualquer natureza em nome do Estabelecimento sem autorização por escrito do (a) Diretor (a);

XV – Divulgar, por qualquer meio de comunicação, assunto ou imagem que envolva, direta ou indiretamente, o nome da unidade escolar e/ou de seus empregados, sem devida autorização;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

XVI – Desrespeitar, xingar, gritar, discutir, usar palavras de baixo calão e confrontar professores(as), demais colaboradores e colegas, nas atividades, nos jogos, nas aulas de campo e ambiente virtual (mídias sociais, Discord, grupos de WhatsApp, Instagram, etc) causando constrangimentos fora e dentro da Empresa;

XVII – Ingerir alimentos dentro da sala de aula;

XVIII – Mascar ou deglutir chicletes, balas ou semelhantes em sala de aula;

XIX – Usar uniformes menor do que sua numeração; Usar chinelos e short que não seja uniforme do colégio;

XX – Ausentar-se da unidade escola antes do termino da última aula, exceto se autorizado pelo responsável;

XXI – Apresentar-se na escola sem estar devidamente uniformizado;

XXII – Portar livros ou impressões não didáticas, gravuras inconvenientes ou imorais;

XXIII – Apossar-se de objetos de terceiros (colegas, professores e funcionários) e dele fazer uso próprio ou comercializá-lo;

XXIV – Trazer para a escola objetos de valor tais como: brinquedos, joias, laptop e outros;

XXV – Permanecer na escola fora do seu horário de estudo sem autorização da Coordenação Pedagógica;

XXVI – Comercializar qualquer tipo de produto ou objeto dentro do espaço escolar (exceto promoções do 9º ano e 3º ano EM com autorização por escrito prévia da direção);

XXVII – Provocar desordem de qualquer natureza (agressão física e verbal, “guerrinha” de papel, giz ou qualquer objeto, brincar de “aviãozinho”, passar bilhetinhos entre outros) dentro da sala de aula ou no âmbito da unidade escolar;

XXVIII – Rasurar as respostas das avaliações, utilizando-se, para tal fim, corretivo, lápis, borracha, ou qualquer outro meio que provoque dúvidas quanto à veracidade dos atos de correção;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

XXIX – Não participar das aulas, estando nas dependências da unidade escolar ou sala de aula;

XXX – Convidar pessoas alheias a entrar na unidade escola ou nas salas, sem a autorização da Direção e/ou Coordenação;

XXXI – Apresentar-se na escola sem os livros e apostilas do Sistema de Ensino (material didático obrigatório);

XXXII – Tirar fotos ou gravar vídeos de alunos, professores e administrativos dentro da escola, sem autorização dos mesmos.;

XXXIII – Participar de grupos de mídias sociais com o intuito de fazer bullying contra colegas ou professores, ou utilizar de linguagem ofensiva e/ou discriminatória nesses grupos;

Parágrafo único – O aluno que incorrer na desobediência a qualquer uma das letras dos artigos 111 e 118 poderá ser punido de acordo com o disposto no artigo 119 do Regime Escolar ICE.

CAPÍTULO XXI DOS PAIS

Art. 112. São direitos dos pais:

I - Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo (a) Diretor (a), Coordenação, Professores (as), Funcionários do Estabelecimento e colega;

II - Ter acesso aos resultados avaliativos de seu (sua) filho (a), bem como ser informado sobre o desempenho, comportamento e assiduidade do mesmo;

III - Participar das reuniões de pais e mestres quando solicitado;

IV – Falar com diretores e professores, desde que com prévio agendamento.

Art. 113. São deveres dos pais:

I - Comparecer às reuniões quando convocados para tratar do desempenho e /ou comportamento de seu (sua) filho (a).



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

II – Agendar horário previamente quando necessitar falar com a Direção, Coordenação e Professores;

III - Agir com educação, respeito e urbanidade ao tratar com o corpo docente e discente, demais funcionários da Escola;

IV - Buscar o (a) filho (a) dentro do horário determinado sob pena da escola não se responsabilizar pelo aluno (a) fora dos horários estabelecidos;

V – Estimular o (a) aluno (a) no cumprimento de todas as atividades escolares;

VI – Participar das atividades culturais, festivas sempre que convidado;

VII – Retirar o boletim escolar na secretaria, no tempo determinado pela escola;

VIII – Comunicar à unidade escolar o motivo das faltas do aluno;

VIX – Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída do aluno na unidade escolar;

X – Respeitar o horário de aula evitando tirar o aluno antes do término das atividades, sendo que, caso haja necessidade, deverá avisar previamente;

XII – Monitorar diariamente a mochila de seu filho verificando os pertences;

XIII – Auxiliar os seus filhos na organização diária da mochila, não permitindo que compareça a unidade escolar sem o material de escola;

XIX – Impedir que o aluno leve para escola objetos de valor e que ofereçam perigo para ele e colegas;

XX – Manter atenção às correspondências (e-mails) da escola e recados/comunicados anotados na agenda escolar atendendo prontamente às convocações;

XXI – Incentivar o(a) aluno(a) a participar dos eventos culturais e festivos da unidade escolar;

XXII – Respeitar prazos estipulados pela escola para pagamento de aulas de campo, olimpíadas, teatros e demais atividades organizadas pela unidade escolar;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

XXIII – Cumprir com todas as cláusulas contratuais presente no contrato de prestação de serviço educacional;

XXIV – Adquirir os livros didáticos e paradidáticos (literatura) adotados no tempo solicitado pela unidade escolar;

XXV – Manter um relacionamento de respeito e cordialidade com os profissionais da unidade escolar;

XXVI – Acompanhar a vida escolar e o desempenho do (a) aluno (a), prestando-lhe apoio quando se fizer necessário;

XXVII – Valorizar as produções do (a) aluno (a) da escola, discutindo os conhecimentos adquiridos, reconhecendo o seu crescimento social e pedagógico;

XXVIII – Investir no (a) aluno (a) como pessoa, incentivando-o a ser ético e respeitoso a cumprir com as regras escolares e sociais;

XXIX – Promover o autodidatismo, estimulando o (a) aluno (a) a ser pesquisador (a) e aprofundar seus conhecimentos;

XXX – Estimular a leitura e ler com o (a) aluno (a) principalmente os paradidáticos adotados para casa bimestre;

XXXI – Incentivar e monitorar para que o (a) aluno (a) seja pontual na entrega de suas tarefas;

XXXII – Acompanhar o (a) aluno (a) ao hospital em caso de acidente na unidade escolar;

XXXIII – Entregar a transferência escolar no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da matrícula, tendo ciência que na ausência do cumprimento dessa ação poderá acarretar a impossibilidade da emissão do histórico escolar;

XXXIV – Efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido e divulgado em calendário escolar;

XXXV – Acompanhar e vistar a agenda do (a) aluno (a) diariamente;

- Constituem direitos dos familiares:



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

I – Ser atendido com respeito, cordialidade e competência por parte de equipe escolar;

II – Conhecer os documentos norteadores da prática escolar, proposta pedagógica, e regimento escolar;

III – Receber bimestralmente o resultado das avaliações e frequência do (a) aluno (a);

IV – Receber esclarecimento a respeito da orientação pedagógica e metodologia da escola;

V – Ser atendido pela direção, coordenação, pedagógica e professores sempre que necessitar, desde que previamente agendado;

VI – Receber esclarecimento a respeito do desenvolvimento e desempenho do (a) aluno (a) pela coordenação pedagógica e pelos professores;

VII – Ser informado pela equipe escolar de possíveis dificuldades de aprendizagem e/ou comportamental do (a) aluno (a);

VIII – Requerer e receber em tempo hábil, documento escolar e transferência;

IX – Ser informado do calendário escolar e de todas as suas atividades;

X – Fazer sugestões de melhorias da escola;

XI – Solicitar, quando necessário e justificado, saídas antecipadas do (a) aluno (a);

- É vedado aos pais e familiares:

I – Entrar nas salas ou conversar com o (a) professor (a) na porta da sala para resolver qualquer situação sem antes passar pela Coordenação Pedagógica durante o período de atividades; na hora da saída aguardar o (a) filho (a) no portão da escola, respeitar as aulas não entrar em sala de aula e nem ficar aguardando no corredor;

II – Reunir-se com o (a) professor (a) nos corredores e/ou na porta da sala de aula para dirimir quaisquer questões pedagógicas sem a mediação da Coordenação Pedagógica;



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

III – Repreender o (a) aluno (a) que estiver em conflito com seu (sua) filho (a), dentro e fora do espaço escolar , neste caso, procure q equipe escolar;

IV – Enviar o (a) aluno (a) para a escola, quando estiver com febre , diarreia, vômitos e doenças infectocontagiosas que ofereçam risco a sua integridade, a colegas e demais profissionais da unidade escolar;

V- Ligar e/ou receber ligações do celular do seu (sua) filho (a) em horário de aula;

VI – Comercializar dentro do espaço escolar

VII- Utilizar de mídias sociais para atentar contra a honra ou imagem da escola, professores, gestores, colaboradores e alunos do colégio.

VIII – Divulgar ou compartilhar em mídias sociais qualquer tipo de imagem (foto ou vídeo) ou áudio sem o consentimento prévio da equipe gestora do colégio

IX Realizar qualquer tipo de gravação em áudio ou vídeo nas dependências do colégio sem autorização das demais partes envolvidas (professores, gestores, colaboradores ou alunos)

CAPÍTULO XXII DAS PENALIDADES

Seção I Do Corpo Docente e Administrativo

Art. 114. Ao pessoal docente e administrativo será aplicado o regime disciplinar com a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do (a) aluno (a), o desenvolvimento das atividades escolares, o entrosamento dos serviços existentes e a consecução dos objetivos propostos.

Art. 115. As penalidades aplicadas aos membros do Corpo Docente e Funcionários são feitas de conformidade com a legislação trabalhista.

Art. 116. A Direção pode também prever outras penalidades tais como:

I - Advertência.

II - Rescisão do Contrato.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art. 117. As penalidades são aplicadas pela direção, ouvida a mantenedora e respeitadas às disposições legais.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 118. Os (as) alunos (as) serão penalizados quando ocorrerem as seguintes transgressões disciplinares:

I – Não estar devidamente uniformizados para assistir as aulas;

II – Não participar das atividades programadas pela unidade escolar, tais como: aula de campo, teatro, aula de apoio, aula de educação física, simulados, etc.;

III – Não assistir aula, permanecendo no interior ou ao redor do Colégio ICE;

IV – Serão permitidos somente 03 (três) atrasos, por mês, dos (as) alunos (as) na hora da entrada da 1ª (primeira) aula;

V - O uso de celular ou qualquer outro equipamento eletrônico em qualquer ambiente escolar no horário de aulas e intervalos, ou no interior da escola, exceto para fins pedagógicos quando autorizado e comunicado previamente pelos professores (de acordo com a Lei 15.100/2025)

VI – Adentrar ao interior da escola, nos finais de semana ou feriados sem estar devidamente autorizado pela equipe gestora;

VII – Agressões graves (casos de agressão física e verbal, etc.), ou de reincidência das transgressões leves;

VIII – Falsificação da assinatura dos pais ou responsáveis;

IX – O uso de substâncias tóxicas, cigarros, cigarros eletrônicos e derivados, e bebidas alcoólicas no interior e ao redor da escola.

Art. 119. Nas ocorrências dos fatos descritos nos incisos do **Art. 111**, os (as) alunos (as) serão penalizados seguindo os seguintes critérios:

I – Advertência verbal, devidamente registrada (utilizado para transgressões leves);



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

II – Advertência verbal e comunicação aos pais, devidamente registrada (reincidência de transgressão leve);

III – Advertência verbal e escrita com comunicação para os pais ou responsáveis (transgressão média);

IV – Suspensão das aulas por 03 (três) dias, com comunicação aos pais e os devidos registros (reincidência de transgressão média ou a ocorrência de uma transgressão grave) e comunicação ao Conselho Tutelar Municipal e/ou Ministério Público Estadual;

V – O (a) aluno (a) detentor de bolsa e descontos especiais que transgredir as normas com ocorrências leves e médias seguidas vezes, esgotadas todas as iniciativas de ajuste de conduta, o mesmo perderá o benefício financeiro junto à instituição;

VI – Transferência compulsória também ocorrerá, quando forem aplicadas as penalidades previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo e será comunicado ao Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação tal decisão;

VII – As penalidades graves não são cumulativas, no caso de ocorrência das mesmas, o (a) aluno (a) receberá a transferência compulsória já na primeira ocorrência.

Art. 119. A penalidade prevista no inciso V e VI, somente ocorrerá após parecer de toda a equipe pedagógica da escola e com decisão final da Direção Geral (mantenedora).

Art. 120. Casos considerados críticos serão encaminhados para o Conselho Tutelar e as secretarias: Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Qualquer ocorrência será comunicada aos pais, caso seja necessário, será acionado o Serviço de Emergências Médicas.

I – O Colégio ICE possui seguro. No caso de ocorrências envolvendo a saúde dos (as) alunos (as), durante o período de aula ou no trajeto entre escola-residência, as providências que cada caso necessitar, respeitar-se-ão as regras do contrato entre o Colégio e a Empresa contratada.



INSTITUTO EDUCACIONAL ICE EIRELI-ME

CNPJ 03.620.439/0001-05 – Rua Guilherme Hans nº 43 – Jardim Tropical
CEP 78065-130 - Fone (Fax): 3314-2100
Cuiabá – Mato Grosso

Art. 122. Todo discente que necessite que os pais ou responsáveis venham buscá-los, a tolerância na hora da saída é de 30(trinta) minutos. O não cumprimento no horário de saída acarretará no pagamento de uma taxa estipulado no contrato de matrícula a casa dia de atraso, os pais ou responsáveis assinará um termo desse não cumprimento.

Art. 123. Este regimento encontra-se disponível na íntegra na Secretaria, na Coordenação e no site da Escola.

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, em conformidade com a legislação de ensino.

Art. 124. Este Regimento poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, ou de ordem disciplinar e administrativa assim o indicarem, mediante prévia aprovação pelos órgãos competentes.

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2025.

Edu Arruda Neto
Diretor Pedagógico